

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 142/2009 - CMDCA**

**DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES  
APROVADAS NA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/1991, e ainda, o disposto em seu Regimento Interno e, considerando a realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que ocorreu nos dias 26 e 27 de junho de 2009, na Universidade Católica de Santos, UNISANTOS, *Campus* Vila Mathias, localizada à Av. Carvalho de Mendonça, 144, cujo tema foi base “**CONSTRUINDO DIRETRIZES DA POLITICA E DO PLANO DECENAL**”, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas integralmente as deliberações emanadas da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, considerando que a mesma constitui-se em instância privilegiada de discussões e deliberações sobre a Política Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santos.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que as diretrizes aprovadas na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que integram esta Resolução, sejam consideradas como princípios norteadores para a execução e criação de programas e serviços públicos voltados à garantia dos direitos da infância e juventude em Santos, bem como sirvam como princípios básicos para a elaboração do Plano Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente e também para o estabelecimento de prioridades para a efetivação da Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** Recomenda-se que as ações nesta Resolução Normativa sejam incorporadas pelas organizações não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação da presente, enviará através de ofícios, aos órgãos competentes e gestores das políticas públicas, cópia desta Resolução, para conhecimento e elaboração do Plano de Execução das Propostas Aprovadas, o qual deverá ser apresentado a este órgão no prazo de 03 (três) meses, contados da data do recebimento e executado em até 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** As deliberações da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos integram a presente resolução, a saber:

**ANEXO I - Do resumo geral**, que trata da síntese do evento;

**ANEXO II - Das propostas aprovadas**, que traz as deliberações emanadas da VIII Conferência, por eixo temático, segundo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, as quais deverão nortear a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos;

**ANEXO III - Das moções**, que serão encaminhadas aos órgãos e entidades, para ciência e providências.

**Art. 6º.** A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 05 de novembro de 2009.

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO  
PRESIDENTE DO CMDCA**

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

## **ANEXO I DO RESUMO GERAL**

**A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – VII CMDCA**, realizada nos dias 26 e 27 de junho 2009, foi precedida de 05 (cinco) Conferências Preparatórias organizadas pelo CMDCA e 35 organizadas pela sociedade civil e diversos órgãos públicos, em diversas regiões da cidade, que mobilizaram aproximadamente 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) munícipes, cidadãos santistas interessados nas questões que envolvem a infância e adolescência, com vistas à defesa de direitos essenciais e fundamentais.

A presença na Conferência totalizou 409 (quatrocentos e nove) participantes sendo estes representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil. Ressalta-se que 60% (sessenta por cento) dos participantes eram crianças e adolescentes que entenderam a VIII Conferência como espaço efetivo para expor seus anseios e exigir seus direitos. Contou-se, também, com a participação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes; Conselheiros de outros Conselhos Municipais, Conselheiros Tutelares; Profissionais e Funcionários que atuam na área da Infância e Juventude, da Assistência Social, Cultura, Educação, Esporte e Saúde e cidadãos santistas interessados na questão, que debateram as propostas levantadas nas diversas conferências preparatórias realizadas e contribuíram com a inserção de novas propostas.

Após as discussões nos grupos temáticos os Delegados aprovaram na Plenária Final o total de 23(vinte e três) diretrizes referentes aos eixos *Promoção e Universalização de Direitos em um Contexto de Desigualdades, Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Fortalecimento do sistema de direitos, Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania, Gestão da Política*, que constam no Anexo II e constituem-se as diretrizes para a efetivação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.

Por fim, a Plenária final elegeu 10 (dez) delegados para representar o Município na II Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo 05 (cinco) delegados adolescentes e 05 (cinco) Delegados Adultos.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.*

*Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

## **ANEXO II DAS PROPOSTAS APROVADAS**

### **Eixo 01**

#### **TEMA:**

### ***PROMOÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DE DIREITOS EM UM CONTEXTO DE DESIGUALDADES***

#### ***DIRETRIZ I:***

Ampliar o acesso de todas as crianças e adolescentes e respectivas famílias aos serviços públicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, habitação, empregabilidade e capacitação profissional como parte integrante no desenvolvimento da personalidade individual e coletiva do cidadão, promovendo a sustentabilidade sócio-ambiental.

#### ***AÇÕES:***

- \* Ampliação das oficinas de artes; cultura e de esportes nas escolas e na comunidade; buscando aumentar a divulgação para que mais crianças e adolescentes possam se inserir.
- \* Ampliação dos projetos e programas voltados para a capacitação e colocação profissional de adolescentes; com atenção especial para aqueles em situação de vulnerabilidade social portadores de deficiências, articulando-se a participação das entidades locais representativas do comércio, da indústria e dos trabalhadores.
- \* Capacitação de profissionais da rede de ensino para promoverem atendimentos de primeiros socorros (utilização do formato CIPA).
- \* Garantir a proteção integral à saúde da criança através de parceria entre a rede da educação e saúde e a família; em atividades de ação continuada.
- \* Garantir programas de atenção aos adolescentes com ações de educação em saúde nas escolas, ONGs, Centros de Convivência, Centros da Juventude, etc., através de prevenção às DST's – AIDS, gravidez precoce, e uso de métodos contraceptivos, com atenção especial às meninas na puberdade, promovendo e garantindo espaços de reflexão acerca da sexualidade.
- \* Garantir transporte com acessibilidade com maior taxa de redução para alunos que residem longe da escola e tarifa diferenciada para adolescentes e jovens inseridos em programas culturais; esportivos e sociais.
- \* Garantia de transporte para um dia de passe livre no mês visando o lazer.
- \* Ampliação de projetos que envolvam a comunidade como o projeto "Escola da Família"; abrangendo entidades; escolas; etc. que atendam crianças e adolescentes com necessidades sociais.
- \* Articulação com o Conselho Municipal de Emprego e Comissão Municipal de

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

Juventude para elaboração de política específica visando ampliar a empregabilidade de adolescentes aprendizes.

\* Garantir o atendimento noturno e aos sábados dos SVCs (Seção de Valorização da Criança) para viabilizar o atendimento dos pais e responsáveis que trabalham.

\* Melhorar a manutenção das quadras poliesportivas das escolas, dos espaços comunitários e dos próprios municipais, respeitando a NBR 9050/2004 (garantia de acessibilidade), promovendo a constante ocupação destas.

\* Garantir às crianças e adolescentes o acompanhamento dos profissionais da área de assistência social e psicologia dentro das escolas, em especial as públicas.

\* Garantir a qualificação e ampliação dos pontos de acesso da “Rede do Futuro” e “Acessa São Paulo” às comunidades com maior índice de vulnerabilidade social.

\* Garantir o acesso a internet em todas as escolas da rede pública de ensino.

\* Criar e implantar os centros da Juventude da Área Continental com observação das normativas de inserção social.

\* Implantar o Centro da Juventude do Morro; com observação das normas de inserção social.

\* Garantir a ampliação do Centro da Juventude do Centro, com observação das normativas de inserção social.

\* Criar incubadora de projetos sociais.

### **DIRETRIZ II**

Garantir a escola como centro do atendimento integrado e multiprofissional à criança e ao adolescente, qualificando o conteúdo curricular e extra-curricular e o atendimento da jornada ampliada com ênfase no Ensino Fundamental, oportunizando condições ao estudante para construção de projeto de vida pessoal e responsabilidade cidadã.

### **AÇÕES:**

\* Ampliação do Programa Escola Total.

\* Implementação dos conteúdos curriculares que divulguem noções de cidadania e direitos como educação sexual, direitos do consumidor, organização estatal, educação para o trânsito e organização social; ensino da Lei n 10.639/2003 (História da África), direitos humanos, educação ambiental e da Lei n 11645/2008 (História Indígena).

\* Favorecer a integração entre escola e família para encaminhamentos conjuntos, com respeito mútuo.

\* Atualizar a grade curricular, moldando com a nova realidade dos jovens brasileiros e estimular a cidadania ativa, incluindo também sociologia e filosofia.

\* Garantir transporte gratuito inclusive para crianças e adolescentes com deficiência que não tem acesso à escola perto de sua residência.

\* Assegurar a prioridade de inserção da criança e do adolescente nas escolas com base no território onde reside.

### **DIRETRIZ III**

Fortalecer programas de segurança pública nas comunidades e escolas, proporcionando espaços de discussão sobre questões de discriminações raciais, de

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

gênero, de comportamentos abusivos, de orientação sexual ou qualquer tipo de diversidade, envolvendo o corpo docente, discente, a comunidade e os diversos setores relacionados à vida escolar, inclusive o da segurança pública, garantindo a responsabilidade de todos no combate à exclusão social e a violência.

### **AÇÕES:**

- \* Ampliar o policiamento nas escolas públicas e privadas
- \* Envolver crianças e adolescentes nos programas e projetos de combate a violência (PROERD) ampliando sua atuação para outros anos

### **DIRETRIZ IV**

Fortalecer e garantir os espaços de participação cidadã da criança, do adolescente e da família, nos diversos equipamentos de atendimento público, bem como, na discussão e elaboração das Políticas Públicas voltadas à criança, ao adolescente e à família.

### **AÇÕES:**

- \* Ampla distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal com divulgação de suas normas de forma pedagógica.
- \* Garantir o atendimento por Assistentes Sociais e Psicólogos nos equipamentos de apoio à família e juventude.

## **Eixo 02**

### **TEMA:**

### **PROTEÇÃO E DEFESA NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **DIRETRIZ I**

Ampliar e qualificar os serviços que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de todas as formas de violência, por meio de capacitação, humanização, sensibilização e conscientização de todos os atores, atuando preventivamente e investindo na proteção integral de crianças e adolescentes e suas famílias e assegurar a responsabilização dos agressores bem como seu tratamento.

### **AÇÕES:**

- \* Implementar a divulgação dos serviços de atendimento ao combate à violência infanto-juvenil, como Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ouvidoria do Município, Disque-Denúncia e Corregedoria da Polícia Militar, Secretaria de Saúde entre outros.
- \* Implementar o serviço de atendimento telefônico gratuito que centralize todas as denúncias/informações/serviços relacionados à criança e ao adolescente, garantindo ampla divulgação.
- \* Ampla divulgação dos mecanismos de denúncia dos direitos violados de crianças e

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

adolescentes por autoridades policiais.

\* Maior e melhor fiscalização sobre as empresas e instituições onde adolescentes prestam serviço, efetiva aplicação da Lei do Aprendiz e da nova “Lei do Estágio”.

\* Criar e implantar o Núcleo de Referência de Atendimento Integral para Vítimas de Violência.

\* Implantação da metodologia do “Depoimento sem dano” para crianças e adolescentes Vítimas de Abuso Sexual.

\* Garantia dos direitos à privacidade de atendimento, ao sigilo do diagnóstico e ao cuidado à sexualidade.

### **DIRETRIZ II**

Implantar e implementar projetos e programas que tenham por objetivo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, que vivem em vulnerabilidade ou risco, assegurando o atendimento inclusivo e o combate ao preconceito.

### **AÇÕES:**

\* Criar e implantar serviço especializado para atender crianças e adolescentes com dependência química e/ou transtornos mentais, em regime de internação e hospital dia.

\* Promover a capacitação permanente das equipes de resgate nas emergências psiquiátricas de crianças e adolescentes com transtornos mentais.

\* Criar e implantar serviço de emergência psiquiátrica especializada para crianças e adolescentes em Pronto-Socorros.

\* Garantir a implantação de programa de atendimento às famílias de crianças e adolescentes com transtornos psíquicos e/ou dependência química.

\* Implantar política de benefícios aos adolescentes cuidadores de familiares portadores de HIV e também àqueles que sejam órfãos de pais falecidos em decorrência da AIDS.

\* Elaborar materiais educativos, produzidos por jovens, específicos para falar de sexualidade, *bullying*, violação de direitos entre outros.

\* Capacitar e monitorar as entidades que atuam no contra-turno escolar.

### **DIRETRIZ III**

Enfrentar e combater todas as formas de violência, abuso e exploração contra crianças e adolescentes, por meio de um trabalho em rede envolvendo OGs, ONGs e Judiciário.

### **AÇÕES:**

\* Criar e implementar programa de prevenção, proteção e combate à pedofilia e aos crimes sexuais.

\* Implementar programa de prevenção, proteção e combate a todas as formas de violências.

\* Apoio, inclusive financeiro, às ações da CM-PETI e CEVISS.

\* Capacitação e supervisão dos atores envolvidos no atendimento das vítimas das diversas formas de violência.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

### **DIRETRIZ IV**

Assegurar o cumprimento das normas de proteção aos adolescentes em conflito com a lei, dando cumprimento ao SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

### **AÇÕES:**

- \* Garantir políticas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, nos termos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial atenção à interação com a comunidade de origem e o atendimento às famílias.
- \* Capacitar os agentes de segurança, garantindo, em especial, o efetivo cumprimento da súmula das algemas, que restringe o uso das algemas no país (Súmula Vinculante n. 11 do Supremo Tribunal Federal).
- \* Implantação da metodologia da Justiça Restaurativa.
- \* Incentivar a qualificação profissional dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

### **DIRETRIZ V**

Reestruturar as formas de abrigo garantindo que todos os investimentos nas famílias tenham sido efetivados antes da aplicação da medida e proporcionar o acompanhamento técnico permanente durante o abrigo e o processo de desabrigo da criança e do adolescente, dando cumprimento ao plano nacional de convivência familiar e comunitária.

### **AÇÕES:**

- \* Investir e sensibilizar a população sobre o Programa de Famílias Acolhedoras através de divulgação permanente.
- \* Maior investimento na capacitação e supervisão dos profissionais da rede de atendimento.
- \* Inserir as crianças e adolescentes abrigadas em programas e projetos que integrem a realidade social, assegurando o exercício da cidadania e permitindo a construção de um projeto de vida que objetive sua independência.
- \* Garantir a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes em medida de abrigo.
- \* Fomentar iniciativas dentro dos abrigos (municipais ou conveniadas) que promovam novas experiências de relacionamento, baseadas nos princípios de autonomia, responsabilidade, liberdade, cuidado e reciprocidade.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

## **Eixo 03**

### **TEMA:**

#### ***Fortalecimento do Sistema de Direitos***

#### ***DIRETRIZ I***

Qualificação, capacitação e renovação e sensibilização constante de todos os envolvidos na execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, aplicando novas tecnologias e atualizando códigos, linguagens, valores predominantes nas faixas etárias, melhorando a qualidade desses atendimentos.

#### ***AÇÕES:***

\* Utilização dos recursos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)- SENASP- Ministério de Justiça como uma das formas de capacitação dos agentes do sistema de garantia de direitos (educação, saúde, conselho tutelar, assistência social, judiciária, segurança pública) e os demais envolvidos no circuito criança/adolescente.

\* Investir na capacitação continuada de todos atores do sistema de garantia de direitos, em especial Conselhos de Direitos e Conselheiros Tutelares.

#### ***DIRETRIZ II***

Revisão e alteração dos critérios de concessão, visando melhorar o acesso, ampliar e implementar os diversos benefícios existentes, concedidos pelos gestores nas diferentes esferas (municipal, estadual e federal).

#### ***AÇÕES:***

\* Garantir a revisão e alteração da relação de diagnósticos que compõem os critérios para o acesso aos direitos sociais, uma vez que atualmente tais critérios restringem-se à deficiência física e mental, deixando de fora outros transtornos mentais e/ou síndromes associadas que merecem atenção.

\* Ampliar o direito ao transporte gratuito, já conquistado pelos deficientes físicos/mentais, incluindo as crianças e adolescentes portadoras de outros transtornos mentais e ou síndromes, desde que estejam comprovadamente em atendimento psicossocial.

\* Garantir a agilidade na distribuição do vale transporte.

#### ***DIRETRIZ III***

Fomento à ampla divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de forma dinâmica e esclarecedora.

#### ***AÇÕES:***

\* Gestões para criação de cadeiras nas Universidades para estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

\* Sensibilização dos diversos atores envolvidos no âmbito social, educativo, saúde, cultura e esporte por meio de cursos, palestras e atividades que promovam: conhecimento e apropriação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Conhecimento das diferentes formas de atendimento necessárias à comunicabilidade, junto às crianças e adolescentes, incluindo os deficientes físicos, intelectuais, sensoriais e quadros síndrômicos.

### **DIRETRIZ IV**

Ampliação de investimentos nos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos, bem como promover a articulação entre os diversos atores envolvidos.

### **AÇÕES:**

- \* Ampliar a articulação entre as redes do Primeiro, Segundo e Terceiro Setor.
- \* Efetivo repasse orçamentário pela Prefeitura Municipal de Santos às contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.
- \* Fortalecer o CDMCA no seu papel de formulador e fiscalizador na execução das políticas públicas, garantindo meios, recursos e capacitações.
- \* Ampliar os recursos materiais e humanos destinados a atender os Conselhos Tutelares e a Casa dos Conselhos Municipais.
- \* Funcionamento 24 horas da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente.
- \* Ampliação dos horários de atendimentos de todos os órgãos do sistema de garantia de direitos para possibilitar o acompanhamento das famílias que trabalham.

### **DIRETRIZ V**

Garantir políticas públicas de qualidade que interajam em rede para atendimento satisfatório e pelas competências de cada setor junto às crianças e aos adolescentes.

## **Eixo 04**

### **TEMA:**

### ***Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania***

### **DIRETRIZ I**

Garantir a função de ensino da escola e também a social, revendo os métodos, práticas e posturas, por meio da promoção e fortalecimento de espaços de comunicação e participação de crianças e adolescentes.

### **AÇÕES:**

- \* Implementar ações/programas/projetos/atividades onde os jovens sejam orientados

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

sobre como exercer sua cidadania, por meio de palestras, campanhas e atividades culturais, que incentivem a educação, a organização e a conscientização sobre a importância do envolvimento na construção da cidadania.

\* Implantar projetos que objetivem a conscientização sócio-política dos jovens, desenvolvendo conceitos de cidadania, participação social e princípios de moral e ética.

\* Implantar Programas de Discussão de Temas relevantes como sexualidade, planejamento familiar, família entre outros, dentro da escola.

\* Promover a atenção à construção de projetos de vida dos adolescentes rumo à emancipação.

### **DIRETRIZ II**

Proporcionar às crianças e aos adolescentes a educação para cidadania, envolvendo conhecimento sobre a legislação, bem como garantir seu acesso aos espaços de decisões institucionais, estimulando seu protagonismo político.

### **AÇÕES:**

\* Ampliar os investimentos em atividades que promovam e estimulem a participação (acesso) dos adolescentes, criando novas oportunidades de opinar e dar idéias, divulgando os espaços de construção de cidadania e as informações sobre como participar deles, valorizando a liberdade de expressão e o respeito às opiniões dos adolescentes por parte dos adultos.

\* Divulgar, organizar e estimular a participação de crianças e adolescentes nas mais diversas pré-conferências (conferências preparatórias) e reuniões de Conselhos.

\* Criar a câmara municipal jovem, formado por jovens de 11 a 19 anos (Legislativo Jovem), apresentando suas propostas e projetos na Câmara Municipal de Santos.

\* Desenvolver programas culturais geridos por jovens que valorizem a cultura local e os pontos de cultura dentro das comunidades.

\* Desenvolver programas de edu-comunicação nas escolas e pontos de mídia livre.

### **DIRETRIZ III**

Garantir e estimular a participação de crianças e adolescentes nos processos de co-gestão e de organização social.

### **AÇÕES:**

\* Garantir no CMDCA e nos demais Conselhos e Comissões Municipais, assento efetivo para representantes dos(as) adolescentes.

\* Garantir e ampliar a participação das jovens e adolescentes nos diversos espaços deliberativos: conselhos escolares, fóruns, conferências, etc.

\* Desenvolver programas de edu-comunicação nas escolas e pontos de mídia livre.

\* Incentivar a participação das crianças e adolescentes em organizações sociais (projetos de voluntariado, ONGs, associações esportivas e culturais etc).

### **DIRETRIZ IV**

Garantir, como preconiza o ECA, o direito à livre organização e participação de crianças e adolescentes nas entidades e organizações, estimulando a criação, fortalecimento e ampliação de programas e projetos voltados à autonomia e

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

---

formação política dos jovens.

### **AÇÕES:**

- \* Implantar projetos que objetivem a conscientização sócio-política dos jovens, desenvolvendo conceitos de cidadania, participação social e princípios de moral e ética.
- \* Implantar programas que objetivem promover a construção de projetos de vida dos adolescentes rumo à emancipação.

### **DIRETRIZ V**

Integrar a família e a escola, tendo o jovem como protagonista do processo de construção da cidadania nos espaços sociais.

### **AÇÕES:**

- \* Implantar Programas de Discussão de Temas relevantes como sexualidade, planejamento familiar, família etc, dentro da escola.
- \* Promover maior participação da família e do jovem dentro das escolas.
- \* Garantir nas escolas um espaço para maior participação da família nas decisões e organização, dando maior credibilidade à instituição.

## **Eixo 05**

### **TEMA: GESTÃO DA POLÍTICA**

### **DIRETRIZ I**

\* Garantir assento, democratizar, qualificar e financiar a participação de Crianças e Adolescentes nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, para que sejam protagonistas no processo de elaboração das políticas públicas.

### **AÇÕES:**

- \* Garantir que, do Fundo reservado ao CMDCA, parte da verba seja disponibilizada para o desenvolvimento de programas e atividades organizadas e/ou propostas por entidades/movimentos que tenham crianças e adolescentes como principais dirigentes/protagonistas, observando novos princípios do uso de verbas públicas que abarquem movimentos, grupos de renda, projetos juvenis, teatrais, etc.
- \* Garantir que o CMDCA realize reuniões itinerantes nas escolas, como em outros espaços que as crianças e os adolescentes participam, para capacitá-los e sensibilizá-los sobre o sistema de garantia de direitos, devendo-se implantar um programa financiado pelo próprio FMDCA.

### **DIRETRIZ II**

Implantar, implementar e publicar os diagnósticos situacionais, mapeamentos, monitoramento das ações promovidas pelo poder público e parceiros, propiciando

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

uma base de dados real para a tomada de decisões quanto às prioridades na gestão da política.

### **AÇÕES:**

- \* Criar e desenvolver um sistema integrado de informação para basear a implantação de políticas de atendimento com indicadores periódicos de atendimentos efetuados e demanda reprimida que possam ser comparáveis com indicadores de outras comunidades, bairros, municípios e estados.
- \* Definir metas crescentes a serem cumpridas pelo orçamento municipal relativas aos investimentos nas políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes.
- \* Realizar diagnósticos situacionais e freqüente monitoramento das políticas voltadas ao atendimento das crianças e dos adolescentes.
- \* Implantar programa de jovem pesquisador (15 a 24 anos) envolvendo-os nos diagnósticos e mapeamentos municipais, garantindo bolsa, transporte e alimentação.

### **DIRETRIZ III**

Reorganizar e ampliar os investimentos e ações municipais, estaduais e federais, focados na criação e manutenção dos serviços, equipamentos, espaços comunitários e setores envolvidos na atenção às crianças, aos adolescentes e suas famílias, preferencialmente àquelas em vulnerabilidade e/ou risco social.

### **AÇÕES:**

- \* Prever na dotação da verba própria, crescente anualmente, exclusivo para investimentos em projetos do terceiro setor ligados a projetos à área da criança e do adolescente.
- \* Promover a manutenção de qualidade e reforma periódica da infra-estrutura dos serviços e equipamentos públicos que atendam a criança e o adolescente.
- \* Garantir e ampliar quadro efetivo de funcionários das creches, escolas, serviços, projetos e equipamentos públicos.

### **DIRETRIZ IV**

Democratizar, qualificar e financiar a participação popular no processo de gestão de projetos, serviços e equipamentos públicos relacionados à área da infância e da juventude.

### **AÇÕES:**

- \* Aprimorar e integrar a fiscalização do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre ações, projetos e atividades do Poder Executivo e seus parceiros.
- \* Promover a criação de uma coordenadoria inter-setorial, voltada para questão do pré-adolescente, do adolescente e do jovem que possa potencializar projetos já existentes, tais como a SERPS, o agente cidadão, programa valorização do jovem, primeiro emprego; bem como, ampliar as iniciativas neste campo, envolvendo, a sociedade civil.
- \* Divulgar melhor os processos de financiamento de projetos pelo CMDCA e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

capacitar as instituições e/ou grupos organizados da sociedade civil na elaboração dos mesmos.

\* Realização com ampla divulgação de reuniões do CMDCA de forma itinerante, bem como de plantões dos Conselheiros Tutelares, nas escolas e outros serviços e locais públicos.

. Reformar a lei do CMDCA visando garantir 5% dos assentos efetivos para crianças e 5% para adolescentes, com isonomia de atribuições, devendo estes ser representantes de grupos, projetos ou lideranças.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

## **ANEXO III MOÇÕES**

Foram deliberadas e aprovadas as moções abaixo anotadas, que serão encaminhadas aos órgãos e entes públicos, para as devidas providências:

**MOÇÃO I** - Considerando: - que o Serviço Público é essencial para a efetiva proteção e assistência às Crianças e Adolescentes; - que esse segmento populacional é definido pela Constituição da República como prioridade absoluta: A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **RECOMENDA** que o processo de treinamento, qualificação e **capacitação dos Servidores Públicos** que lidam com Crianças e Adolescentes no cotidiano de suas funções deva ser considerado como prioridade absoluta, responsabilizando o Poder Público em todos os níveis, especialmente o Municipal, tomando-se medidas que melhorem o atendimento, cuidando melhor daqueles que cuidam das crianças e adolescentes deste Município.

**MOÇÃO II** - Considerando: - o investimento feito no conjunto de atendimentos e serviços disponibilizados aos cidadãos e cidadãs que formam famílias em situação de vulnerabilidade social; - os resultados alcançados após a avaliação e diagnóstico da eficácia dessas políticas; - as dificuldades em reabilitar socialmente os atendidos por esses programas: A VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que os Governos, em todos os níveis, bem como seus instrumentos de co-gestão, priorizem a implantação de projetos que tenham por objetivo a **transformação espacial das comunidades em vulnerabilidade social**. Acreditamos que a mudança dos ambientes degradados é a melhor maneira de aumentar a eficácia dos programas sociais, especialmente no tocante à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente e na ampliação do acesso aos serviços públicos.

**MOÇÃO III** - Considerando: - que o principal serviço público na política de atendimento à Criança e ao Adolescente é a Escola; - o papel da Escola como centro referencial no atendimento às Crianças e aos Adolescentes. A VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que o Poder Público, em todos os níveis, bem como os seus instrumentos de co-gestão, ajam de forma a garantir a **motivação dos profissionais da aprendizagem** e do processo educacional como forma de **melhorar a relação entre os professores e os alunos da Rede Pública**.

**MOÇÃO IV** - Considerando que o procedimento de atendimento à Saúde das Crianças e Adolescentes é composto inclusive por ações de educação, esclarecimento e prevenção às diversas doenças e situações de risco, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

**RECOMENDA** que as equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde tenham em suas composições profissionais treinados para **lidar com respeito e dignidade** no processo de orientação e atendimento às crianças e adolescentes.

**MOÇÃO V** - Considerando que a valorização da cultura local é parte integrante do processo de formação da identidade coletiva das Crianças e, principalmente, dos Adolescentes, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que a Secretaria de Cultura crie **oficinas permanentes de escultura de areia e grafite**.

**MOÇÃO VI** - Considerando que a preocupação com o ingresso e o posicionamento no mercado de trabalho já faz parte do cotidiano dos adolescentes, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que os órgãos do Poder Público, bem como seus instrumentos de co-gestão, dedicados às **questões do mercado de trabalho** e da empregabilidade organizem um **veículo de comunicação** especialmente para divulgar notícias relativas ao tema.

**MOÇÃO VII** - Considerando que os valores de respeito, responsabilidade e solidariedade devem nortear as relações sociais e as interações comunitárias, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que os órgãos do Poder Público, bem como seus instrumentos de co-gestão, dedicados às questões da Assistência Social, priorizem esses valores na implantação dos **planos de convivência Familiar e comunitária**.

**MOÇÃO VIII** - Considerando que a valorização da cultura local é parte integrante do processo de formação da identidade coletiva das Crianças e, principalmente, dos adolescentes, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que a Secretaria de Cultura desenvolva **programas culturais com focos locais** em cada bairro, com especial atenção à participação no Projeto dos Pontos de Cultura do Governo Federal.

**MOÇÃO IX** - Considerando as teses defendidas e sustentadas pela absoluta maioria dos profissionais que lidam com Crianças e Adolescentes, bem como pela unanimidade das entidades de apoio e proteção à Infância, Adolescência e Juventude, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **REPUDIA os projetos e propostas de redução da maioria penal**, insistentemente apresentada por aqueles que preferem transformar a miséria social em palanque sem assumir sua responsabilidade social com as Crianças e Adolescentes.

**MOÇÃO X** - Considerando as ações e decisões tomadas pelas Autoridades nas cidades de Fernandópolis, Ilha Solteira e outras, que implementam diversas violações aos direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **REPUDIA VEEMENTEMENTE o "Toque de Recolher" para Crianças e**

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

**Adolescentes**, acompanhando o parecer do CONANDA e reafirmando o compromisso da Cidade de Santos com a Liberdade.

**MOÇÃO XI** - Considerando os recentes avanços na elaboração e articulação dos segmentos jovens na construção de uma política pública específica voltada para o setor, e considerando a forte presença dos anseios desse segmento populacional no processo desta Conferência, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **RECOMENDA** ao Poder Público Municipal a **definição de gestores da política pública de Juventude**, propiciando a intersetorialidade na implementação e implantação das ações para o setor.

**MOÇÃO XII** - Considerando que a livre participação cidadã é o ápice do processo de consolidação da identidade individual e coletiva dos adolescentes e dos jovens, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **RECOMENDA** que o Poder Público Municipal tome medidas para **incentivar a participação cidadã**, inclusive promovendo a criação de Grêmios Estudantis e outras organizações juvenis.

**MOÇÃO XIII** - Considerando o contínuo processo de melhoria na qualidade de ensino e a centralidade desse serviço no atendimento às Crianças e Adolescentes, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que a Secretaria de Educação de Santos tome medidas para **reduzir o número máximo de alunos em sala** de aula para o limite de **30** crianças e/ou adolescentes.

**MOÇÃO XIV** - Considerando que o processo educacional é composto por vários níveis de ensino, a VIII Conferência dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santos **RECOMENDA** que o Poder Público Municipal crie programas que **facilitem o acesso aos cursos técnicos e aos cursos superiores**, inclusive através do aumento de unidades escolares.

**MOÇÃO XV** - Considerando a crescente preocupação mundial com as questões relacionadas com o Meio Ambiente, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santos **RECOMENDA** ao Poder Público, especialmente à Secretaria de Educação e à Secretaria do Meio Ambiente, que **ampliem**, especialmente às Crianças e Adolescentes, o acesso à **informação sobre a educação e legislação ambiental**.

**MOÇÃO XVI** - Considerando a crescente preocupação de pais e mães com o conteúdo veiculado pelos meios de comunicação em massa, especialmente a forma como a mídia lida com a imagem da mulher e a sexualidade em geral, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **RECOMENDA** a implantação de medidas que possibilitem o **Controle Social da mídia pela população**.

**MOÇÃO XVII** - Considerando a prioridade das políticas de atendimento à Criança e

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.  
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

do Adolescente, a diminuição no número de vagas no Programa de Valorização do Jovem e a ausência de efetiva contratação dos jovens que freqüentam o programa, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **REPUDIA** o corte de verbas para o programa e o não cumprimento da lei.

**MOÇÃO XVIII** - Considerando a prioridade do atendimento às Crianças e adolescentes e as dificuldades financeiras e de quadro funcional enfrentadas pelos Centros da Juventude, a falta de investimentos e a diminuição de recursos, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **REPUDIA** o descaso da Secretaria de Assistência Social e do Poder Público em Geral e **RECOMENDA** a ampliação dos recursos destinados aos Centros da Juventude, à implantação de seus projetos, bem como a realocação dos Centros de Juventude dentro do organograma da Secretaria de Governo como forma de garantir a intersectorialidade e a consolidação dos seus importantes trabalhos.

**MOÇÃO XIX** - Considerando a importância e a pouca freqüência dos debates sobre a política vigente no atendimento as crianças e aos adolescentes, especialmente acerca dos atendimentos aos portadores de deficiência intelectual, transtornos e síndromes associadas – maiores de 18 anos, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **RECOMENDA** às entidades e diversas organizações públicas e privadas que se esforcem no sentido de propiciar maior troca de informação e experiência entre os componentes da rede de atendimento e demais interessados, visando o entendimento de que a idade mental deve ser considerada e não apenas a cronológica, garantindo o acesso e permanência nos programas e serviços de atendimento à crianças e adolescentes.

**MOÇÃO XX** – Moção de repúdio à diminuição do quadro funcional das creches municipais que, em virtude dos fins dos contratos em regime de CLT e das readaptações do quadro feitas este ano, deixou as unidades em péssimas condições de funcionamento, por vezes faltando merendeira (sem substitutos), tendo poucos monitores por classe (2 ou 3 para turmas de 25 crianças), etc.

**MOÇÃO XXI** - Considerando a ação arbitrária e ilegal da força policial nos procedimentos de abordagem à crianças e adolescentes, especialmente no Centro da Cidade, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **REPUDIA** a ilegalidade dos procedimentos e **RECOMENDA** à força policial a atenção aos termos do ECA.

**MOÇÃO XXII** - Considerando o poder normativo das Assembléias do CMDCA, a VIII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos **RECOMENDA** a apreciação das ações elaboradas pelo processo de Conferência, suas transformações em Resolução Normativa e o encaminhamento e implantação das mesmas pelo Poder Executivo.

**MOÇÃO XXIII** - Considerando a metodologia da organização da Conferência Intermunicipal de Educação, realizada no dia 27 de junho de 2009, onde os

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.*

*Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

---

participantes foram indicados pelas redes públicas e particulares de Ensino, a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Santos **REPUDIA** a ausência de participação democrática dos cidadãos e **DENUNCIA** o caso ao Ministério Público para ciência e providência legais.